

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1038**

PROJETO DE LEI Nº 11.886

PROCESSO Nº 73.746

De autoria do Vereador **NATANAEL ONOFRE MATIAS**, o presente projeto de lei cria o selo “**EMPRESA AMIGA DO TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA**”, a ser concedido às empresas que proporcionam treinamento para qualificação das pessoas com deficiência; e prevê publicidade sobre vagas de trabalhadores na respectiva cota nas empresas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06 e vem instruída com os documentos de fls. 07/11.

É o relatório.

PARECER:

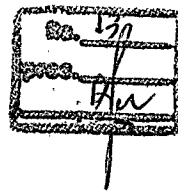
PREAMBULARMENTE:

Essa Consultoria se manifesta de forma análoga ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.480, onde o mesmo criava o SELO VERDE (juntamos cópia).

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Tendo em vista que cabe ao Município promover a inclusão social, entendemos que a matéria é de âmbito legislativo, sendo que neste caso específico, busca-se criar incentivo a inclusão social, gratificando às



empresas com um "Selo Empresa Amiga do Trabalhador com Deficiência" sem opor qualquer atribuição ao Poder Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

OITIVA DAS COMISSÕES

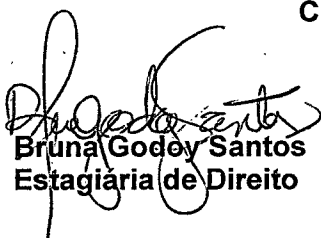
Além da Comissão de Justiça e Redação nos termos do inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", S.m.e.

Jundiaí, 05 de outubro de 2015.

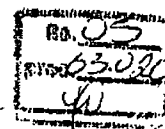
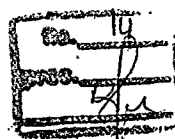

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.402**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.480

PROCESSO Nº 63.020

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de decreto legislativo, cria o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o parecer.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar, o **SELO VERDE**, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população, ordenar as atividades urbanas, bem como visar a integração da sociedade na busca da eliminação dos gases de efeito estufa no Município. A iniciativa do projeto é concorrente, pois a temática em questão não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.OM).

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante decreto legislativo, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



no. 06
03020
JP

(Parecer CJ nº 1.402 ao PDL nº 1.480- fls. 02)

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

DAS COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2.011.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Perene Rozante
Estagiária


Luma Ariane Carneiro
Estagiária